



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**PARECER CONJUNTO N.º /2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E  
COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 29/2025**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA**

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 29/2025 é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai e tem por escopo instituir o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Unai.

Fez-se acompanhar da presente matéria a Declaração de Ordenador de Despesa (ID: 37B.726) e o Relatório de Impacto Financeiro Orçamentário (ID: 37B.DC6).

Recebido e publicado em 16 de abril de 2025, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que me designou como Relator para emitir parecer conjunto nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

1/5

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG**  
**HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria sob exame, constata-se que dela poderá advir aumento despesas, decorrentes da proposta de criação de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Unai.

Antes de adentrar no mérito da presente matéria, faz-se necessário tecer algumas considerações que devem ser observadas pelo Parlamentar antes de aprovar uma matéria que possa acarretar aumento de despesa para o Município.

Analisando os dispositivos da LRF percebe-se que o ato que acarretar aumento de despesa deverá estar acompanhado dos seguintes documentos e informações: a) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias; b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como demonstração da origem de recursos para seu custeio; e c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Destarte, conclui-se que, se esse projeto aumentar as despesas do Poder Legislativo, para que ele possa prosperar à luz dos dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, é necessário que a Autora tenha encaminhado junto com a matéria os seguintes documentos e informações: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como demonstração da origem de recursos para seu custeio; b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias; c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e d) demonstração da existência de dotação orçamentária suficiente para atender o aumento de despesa.

Vê-se pelo processo que a Nobre Autora cumpriu todas as exigências legais encaminhando toda a documentação citada. A declaração do ordenador de despesa de que a matéria tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O estudo que contém a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as informações dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior.

A declaração elaborada pelo ordenador de despesa não demanda análise aprofundada, por tratar-se de um documento formal que visa apenas levar ao conhecimento público o fato de que o Chefe do Poder Legislativo assumiu a responsabilidade pela adequação da matéria à legislação de regência orçamentária e financeira do Município.

Já a estimativa de impacto financeiro-orçamentário exige uma análise mais aprofundada, na medida em que servirá de base para se saber qual o efeito que o projeto terá nas contas públicas relativamente ao orçamento atual e aos dois subsequentes. Nesse contexto, constata-se que o aludido estudo foi elaborado em perfeita sintonia com os dispositivos da LRF e alcança inteiramente aos fins que se destina.

A estimativa de custos do presente projeto foi realizada nas Tabelas 2, 3 e 4 e no item 2.1 do referido estudo, no qual foram considerados todos os pontos positivos e negativos para o erário municipal. A conclusão desse item é que o projeto irá gerar um **aumento de despesa**, com sua implementação, de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), no exercício de 2025; R\$ 876.614,40 (oitocentos e setenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), no exercício de 2026 e; R\$ 936.224,18 (novecentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), no exercício de 2027.

Observe-se que o Parecer também abarca a criação de despesa com reestruturação administrativa e plano de cargos e salários, objeto do Projeto de Lei n.º 29/2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

No que tange à existência de recursos para o custeio da despesa a ser gerada pela implementação do propositivo em questão, o item 2.2 indica as dotações orçamentárias que poderão ser anuladas para comportar a despesa ora criada, no valor de R\$ 737.392,12 (setecentos e trinta e sete mil trezentos e noventa e dois reais e doze centavos).

Já no item 2.6 estima-se um crescimento do duodécimo de 11,17% para os próximos exercícios, alcançando a cifra de R\$ 2.361.654,69 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

No tocante à demonstração de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da LDO, o parecer informa que as despesas do Poder Legislativo não são consideradas no cálculo do resultado primário e que este órgão não possui dívida fundada, concluindo-se não haver qualquer impacto nos resultados fiscais para o exercício de 2025.

Não há, portanto, óbices de natureza orçamentária para aprovação do Projeto de Lei n.º 29/2025.

## 2.2 Da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

A competência desta comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “a” e “f” do inciso III do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

(...)

f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;

(...)

O Projeto em análise propõe instituição do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Unai

A Justificativa anexa descreve de forma pormenorizada da proposta apresentada pela





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Mesa Diretora e o Parecer de Impacto descreve o impacto financeiro orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Percebe-se que a intenção da Mesa Diretora é contemplar servidores efetivos e comissionados com uma verba indenizatória no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Diversos órgãos da administração pública nacional já contemplam seus servidores e agentes políticos com esta verba, como no Ministério Público de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.064,00; o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no valor R\$ 2.374,00; a Câmara Municipal de Belo Horizonte, no valor de R\$ 2.374,00; e a Câmara Municipal de Uberaba, no valor R\$ 1.320,00.

Percebe-se que o valor proposto de R\$ 950,00 é condizente com a realidade do Município de Unai.

Por fim, é notório o benefício social proporcionado pelo auxílio-alimentação, visto que contempla todos os servidores com o mesmo valor, independente do seu nível remuneratório.

Assim sendo, entende-se que o benefício ora proposto é conveniente e oportuno para a organização e a melhoria dos serviços da Câmara Municipal de Unai e o que o Projeto de Lei n.º 29/2025 merece ser aprovado.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 29/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

**VEREADOR PAULO ARARA**  
**Relator Designado**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03\*. \*\*6-\*9 em **22/04/2025 13:13:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K6.6413.638X.E823.6020, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **38A.002** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 134/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35\*. \*\*6-\*8 , em **22/04/2025 - 13:07:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z0.7V07.326A.A071.6374

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

